

## **RESOLUÇÃO Nº 09, 26 DE JUNHO 2014**

Dispõe sobre a reunião institucional do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas.

O Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas, no exercício de sua atribuição a que se refere o art. 31-A da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, RESOLVE que:

Art. 1º. A reunião institucional do Colégio de Procuradores ocorrerá quinzenalmente às quintas-feiras, às 14 horas, segundo calendário fixado pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único – A pauta da reunião institucional deverá ser disponibilizada a todos os membros do Colégio de Procuradores com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 2º. O Colégio de Procuradores reúne-se com a presença de mais da metade de seus membros em efetivo exercício.

Parágrafo único – Salvo disposição em contrário, as deliberações no Colégio serão tomadas por maioria de votos, presente mais da metade dos membros em efetivo exercício.

Art. 3º – O Procurador-Geral, de ofício ou mediante provocação de qualquer membro do Ministério Público de Contas, poderá convocar reunião extraordinária do Colégio de Procuradores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único – A antecedência mínima a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada do Procurador-Geral.

Art. 4º. Fica revogada a Resolução n. 06/2010.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Daniel de Carvalho Guimarães**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas